



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 006/2011 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014 CNPJ: 12.291.924/0001-73, a executar a IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA, localizada NO SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE (SRPN), ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA, PLANO PILOTO, RA I - BRASÍLIA-DF, objeto do Processo nº 391.001.385/2010.**

IV – DAS INFORMAÇÕES – PARECER TÉCNICO N° 016/2001-GELAM/DILAM/SULFI

O Plano de Controle Ambiental – PCA da Central Dosadora de Concreto do Estádio Nacional de Brasília foi protocolado neste Instituto, no dia 11 de fevereiro de 2011. O estudo foi elaborado pela empresa ENGETEC Engenharia Ambiental.

No dia 21 de fevereiro foram protocoladas no IBRAM algumas complementações solicitadas pela equipe técnica deste instituto em reunião com o empreendedor. Essas complementações serviram para que o estudo fosse adequado aos moldes do Termo de Referência.

Porém ainda restam algumas considerações a serem feitas com intuito de esclarecer melhor alguns pontos, para que não haja dúvidas quanto ao conteúdo do documento. Ressalta-se que essas considerações não comprometem a qualidade das informações prestadas no estudo e que o mesmo, no ponto de vista ambiental, satisfaz ao termo de referência emitido por este órgão. São as considerações:

- Os anexos da versão complementada apresentam-se fora de ordem, portanto, será necessário organizá-los para um melhor entendimento do documento.
- Para melhor compreensão do sistema de drenagem pluvial é interessante a representação gráfica da área total drenada, da área impermeabilizada e da extensão das redes.
- No estudo há dois mapas numerados como “figura 3”, que são: Unidades de Conservação e Hidrografia.

V - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Este parecer aprova o Plano de Controle Ambiental da Central Dosadora de Concreto do Estádio Nacional de Brasília com as seguintes condicionantes e exigências:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Apresentar em 30 dias a versão final do Plano de Controle Ambiental, nos moldes exigidos pelo Termo de Referência, incluindo a representação gráfica da área total drenada, da área impermeabilizada, da extensão das redes de drenagem e da lagoa de retenção proposta pelo estudo, além das correções sugeridas no item anterior;
2. Promover o reuso da água, efetuando o tratamento simplificado das águas servidas e viabilizando sua reintrodução ao processo produtivo;



3. Utilizar no processo industrial somente a água proveniente do poço tubular profundo já perfurado e com licença de uso outorgada junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme Despacho Nº 389, de 18 de outubro de 2010;
4. Utilizar areia e brita fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
5. Conservar os equipamentos utilizados e procedimentos operacionais adequados, além do treinamento dos operários para evitar riscos de vazamento durante as operações de produção e de transporte de concreto;
6. Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada quanto aos requisitos de operação da usina, segurança e meio ambiente;
7. Reciclar os resíduos Classe "B" (papel, plástico, papelão, metal e madeira); reaproveitar os resíduos Classe "A" da construção civil; Destinar os resíduos Classe "C" (fiação elétrica, sacos de cimento, isopor e PVC) para o Aterro do Jôquei Clube; destinar os resíduos Classe "D" (latas de tintas, solventes e óleo queimado) de acordo com a legislação ambiental vigente;
8. Destinar os resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo, ou seja, as sobras de concreto misturado à água de lavagem de betoneiras para o pátio de secagem, quando não reutilizados;
9. Medir sistematicamente os níveis do ruído gerado pelas atividades do empreendimento considerando as normas ABNT NBR 7731, NBR 10151 e a Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996;
10. As medições serão realizadas dentro do período de funcionamento da usina dosadora de concreto, a fim de se verificar os limites estabelecidos para os horários analisados;
11. Inspecionar e regular, sistematicamente, caminhões e veículos para diminuir a emissão de gases poluentes lançados na atmosfera, priorizando os carros tipo "flex";
12. Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera, devendo os funcionários das obras utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual - EPIs;
13. Utilizar os sistemas de drenagem de águas pluviais da Novacap para a drenagem das águas oriundas das áreas impermeabilizadas das obras, sendo proibido o lançamento de efluentes com características contaminantes na rede de drenagem de águas pluviais;
14. Destinar os efluentes industriais e as águas provenientes da área onde ocorre a dosagem do concreto e argamassa e as águas provenientes da lavagem dos caminhões betoneiras para um sistema de decantação para ser reutilizada no processo de produção de concreto;
15. Destinar os efluentes gerados nos sanitários e pia para um sistema de tratamento com tanque séptico e disposto em um sumidouro para infiltração, considerando as normas da NBR atinentes;
16. Abastecer os caminhões que servirão a usina de insumos e matérias primas para produção de concreto sempre em horários e dias de menor fluxo, com as medidas de segurança de tráfego executados (sinalização e proteção), evitando, assim, congestionamentos e riscos de incidentes e acidentes;
17. Utilizar sinalização viária, conforme os padrões do DNIT e Detran, para evitar riscos de incidentes e acidentes;
18. Os caminhões deverão cobrir os materiais de construção e agregados com lona para evitar a queda destes nas vias públicas;
19. Apresentar em 30 dias o cronograma físico detalhado das etapas de implantação da Central Dosadora de Concreto;
20. Apresentar anteriormente à implantação da central dosadora a anuência da NOVACAP para a utilização do sistema de drenagem existente para escoamento da drenagem da área proposta;
21. Apresentar relatório trimestral contendo dados sobre o monitoramento dos níveis de ruído, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos produzidos na Central Dosadora de Concreto;
22. O consumo de água para a produção de concreto deverá sempre respeitar as restrições

impostas pela ADASA contidas na Outorga prévia concedida ao empreendedor, constante nos anexos do PCA;

23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;

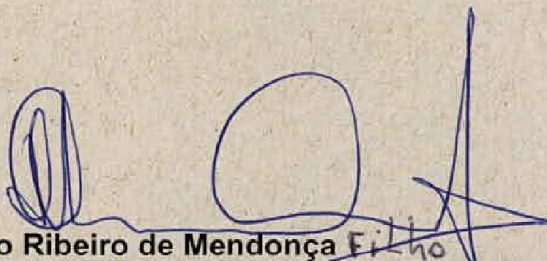
24. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 28 de Fevereiro de 2011.

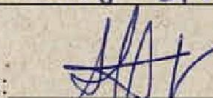


Dálio Ribeiro de Mendonça Filho

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 006/2011, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: ADRIANO SILVA GENTE

Assinatura: 

Cargo: ASSESSOR AMBIENTAL

Doc. Identidade:  

Recebido em: 28 / 02 / 2011

EMBRANCO